



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024

Estabelece a Estrutura, Matriz Curricular e horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei n.º 77/1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 475 /2020 de Organização do Sistema Municipal de Educação, com fundamento na Constituição Federal, Art. 227, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 34, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB Nº 07/2010, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Municipal de Educação Lei nº, 375/2015 de 18 de agosto de 2015, especialmente na meta 6 de ambas normas, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e ainda considerando:

- A Lei Municipal Nº 587 de 22 de Abril de 2024 que “Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”

RESOLVE que:

Art. 1º. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Serra do Ramalho ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 375/ 2015.

Art. 3º. São diretrizes nacionais da educação integral em tempo integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 4º. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, inicialmente, em 1 (um) dia com 4 horas diárias e 4 (quatro) dias com 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos a cada dia, totalizando 38 horas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.440 horas aula, de 60 minutos cada, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h40min às 16h10min, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 7h40min às 11h40min.

Art. 5º. O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação humana integral.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares. Os saberes populares constituem-se como componentes curriculares da parte diversificada do currículo, podendo ser desenvolvidos por Professores com formação específica na área e ou Educadores Sociais, com notório saber reconhecido pela comunidade local, a saber: mestres de capoeira, mestres griôs, instrutores de bandas, fanfarras, música, teatro, dança entre outros. Os Educadores Sociais devem ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 25 horas semanais via contratação direta.

Art. 6º. Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental anos iniciais estão organizados por áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 7º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por eixos temáticos.

§1º Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Orientações de Pesquisa e Estudos;



ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Práticas Esportivas; Expressões artísticas e culturais; Cultura Digital; Língua Estrangeira e Agroecologia.

§2º Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

Art. 8º. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º . A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 02 de maio de 2024.

Conselheiros/as:

- Alécio Rogerio Santos Souza;
- Célia Batista Lima.
- Edcarlos Rodrigues de Souza.
- Inaiara Alves Rolim
- Jeane Rufina de Souza Silva;
- Jussimária Viana Braga
- Raquel de Souza Dias Soares;
- Selma de Jesus Souza.
- Shirley Gonçalves de Souza
- Silvânia Alves da Cruz;

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA



ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INTEGRAL - 2024
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
200 DIAS LETIVOS
40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS

	Área	Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			CH ANUAL	AULAS SEMANAIS								
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6
		Arte	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
		Educação Física	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
	Matemática	Matemática	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5
	Ciências da Natureza	Ciências	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
	Ciências Humanas	História	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
		Geografia	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
CARGA HORÁRIA			800	20								
Eixos Temáticos												
Parte Diversificada	Orientações de Estudos e Pesquisas		160	4	160	4	160	4	160	4	160	4
	Práticas Esportivas		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3
	Expressões Artísticas e Culturais		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3
	Agroecologia		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3
	Cultura Digital		80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
	Língua Estrangeira (Inglês)		40	1	40	1	40	1	40	1	40	1
	Carga Horária dos Eixos Temáticos		640	16								
	CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL		1.440	36								

OBSERVAÇÕES:

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 de 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 02/2024 de 03/05/2024 que: Estabelece a Estrutura, Matriz Curricular e horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares e Eixos Temáticos satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação – FME
CNPJ: 29.919.066/0001-61
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

1. Além dos temas integradores, há de se considerar:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência etecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 daResolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);

